



Capítulo I

Natureza, Denominação, Sede e Objeto

Artigo 1.º

Denominação e natureza jurídica

A ATPP – Associação de Transplantados Pulmonares de Portugal, pessoa coletiva 514351942, adiante designada por associação, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

Sede e âmbito de ação

A associação, tem a sua sede no Hospital de Santa Marta, Rua de Santa Marta, Número 50, Lisboa, freguesia de Santo António, concelho de Lisboa, distrito de Lisboa e o seu âmbito de ação abrange todo o território nacional.

Artigo 3.º

Objetivos

1. A associação tem como objetivos principais:
 - a) Disponibilizar informação, prestar ações de esclarecimento, apoio, defesa e orientação com objetivo de melhoria da qualidade de vida a: candidatos a transplante pulmonar, recetores de transplante de pulmonar, suas famílias, cuidadores e amigos;
 - b) Colaborar na informação aos doentes pulmonares crónicos, que ainda não são candidatos a transplante, bem como os seus familiares;
 - c) Colaborar no desenvolvimento e incentivo, pelas formas ao seu alcance, a recuperação a nível moral e psíquico, e a reintegração a nível social e laboral do pré-transplantado e pós-transplantado;
 - d) Garantir junto das entidades competentes a manutenção dos direitos já adquiridos, aos transplantados pulmonares e candidatos a transplante;
 - e) Garantir junto das entidades competentes a criação de condições para a aquisição de novos direitos, aos pré transplantados e pós-transplantados, nomeadamente ao nível medicamentoso, logístico e mobilidade;

2. Secundariamente, a associação propõe-se desenvolver os seguintes objetivos:
 - a) Estimular, apoiar e promover ações de autoajuda que visem a partilha de experiências e troca de informação entre transplantados e candidatos ao transplante pulmonar;
 - b) Sensibilizar a opinião pública relativamente ao transplante pulmonar e às diversas doenças que podem levar à necessidade de um transplante pulmonar;
 - c) Criação de uma casa para doentes submetidos a transplante pulmonar que residam fora de Lisboa e seus acompanhantes no pós-transplante, de forma a garantir a continuidade de tratamentos no período de pós alta hospitalar.



Artigo 4.º

Atividades

1. Para a realização dos seus objetivos, a associação propõe-se criar e manter as seguintes atividades:
 - a) Criação de um banco de “Equipamentos de Apoio” e pequenos equipamentos que possam ser disponibilizados aos doentes com maiores necessidades para melhorar a sua de vida.
 - b) Promover uma bolsa de voluntários visando o apoio global às famílias que se encontram numa situação vulnerável de pré ou pós transplante;
 - c) Realização e colaboração em estudos, seminários, colóquios e outras iniciativas que permitam a reflexão e debate sobre a transplantação pulmonar assim como para angariação de fundos;
 - d) Organizar conferências, debates, ações de sensibilização, ações de formação, publicações e outras iniciativas, desde que estejam em relação direta com os fins da associação;
 - e) Impulsionar parcerias e intercâmbio com entidades nacionais e internacionais que permitam a obtenção de informação, vivências e questões técnicas relativas ao transplante pulmonar;

A associação propõe-se ainda, criar e manter as seguintes atividades instrumentais:

- a) Criação e manutenção de uma plataforma informática que visa ser uma referência na divulgação de informação no âmbito da atuação da associação, não só na qualidade dos conteúdos como na eficácia na acessibilidade, bem como na ajuda a todos que estejam interessados nesta temática.

Artigo 5.º

Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direção.

Artigo 6.º

Prestação de serviços

1. Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.



Capítulo II

Dos associados

Artigo 7.º

Qualidade de associado

1. Podem ser pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 8.º

Categorias

Haverá quatro categorias de associados:

1. Sócio efetivo - reservado às pessoas pós-transplante pulmonar ou a pré-transplante pulmonar, os pais ou responsáveis legais das crianças de jovens na situação anterior.
2. Sócios colaboradores - são pessoas singulares ou coletivas que, embora não se encontrando nas condições do número anterior, desejam contribuir de forma desinteressada na prossecução dos objetivos da Associação.
3. Sócios beneméritos - destinada a quaisquer pessoas, singulares ou coletivas que desejem colaborar económica e cientificamente com a Associação.
4. Sócio honorário - destinada às pessoas individuais, que se distingam pelo seu mérito social ou pelos relevantes serviços prestados à Associação. Esta categoria será atribuída por decisão da Assembleia Geral sob proposta da Direção, devidamente fundamentada. Os sócios inseridos nesta categoria estão isentos de qualquer custo de joia ou quotas.

Artigo 9.º

Direitos e deveres

1. São direitos dos associados:
 - a) Participar nas reuniões da assembleia-geral;
 - b) Eleger para os cargos sociais;
 - c) Ser eleito para os cargos sociais desde que tenha, pelo menos, um ano de vida associativa e sejam maiores;
 - d) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com antecedência mínima de trinta dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo;
 - e) Propor, fundamentadamente, ações concretas que prossigam os objetivos da Associação;
 - f) Utilizar os serviços da Associação, subordinando-se às regras estabelecidas;



- g) Receber as informações e publicações referentes à vida associativa, assim como a futuras publicações;
 - h) Beneficiar de condições especiais de pagamento de serviços remunerados que a Associação venha a prestar ou estabelecer;
 - i) Os associados só podem exercer os direitos referidos nos pontos anteriores se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. São deveres dos associados:
- a) Pagar pontualmente as quotas fixadas;
 - b) Comparecer nas reuniões da assembleia-geral;
 - c) Observar as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos corpos gerentes;
 - d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para os quais foram eleitos;
 - e) Colaborar ativamente para a concretização dos objetivos da associação, na medida das suas possibilidades e conhecimentos.

Artigo 10.º

Sanções

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão escrita;
 - b) Suspensão de direitos até cento e vinte dias;
 - c) Demissão.
2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) no n.º 1 são da competência da direção.
4. A demissão é sanção exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção.
5. A aplicação das sanções previstas no n.º1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 11.º

Condições do exercício dos direitos

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.



Artigo 12.º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 13.º

Perda da qualidade de associado

Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que pedirem a sua exoneração, que deve ser apresentada por escrito e dirigida à Direção;
- b) Os pedidos de exoneração dos associados, com indicação da razão determinante;
- c) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 24 meses consecutivos;
- d) No caso previsto do número anterior considera-se exonerado o sócio que tenha sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das suas quotas em atraso, e o não faça no prazo de 90 dias;
- e) O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à Associação, não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPITULO III

Dos Órgãos Sociais

Secção I

Disposições gerais

Artigo 14.º

Órgãos sociais

1. São órgãos da associação, a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 15.º

Composição dos órgãos

1. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
2. O cargo de presidente conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.



Artigo 16.º

Incompatibilidade

1. Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e ou da mesa da assembleia geral.
2. Os titulares dos órgãos referidos no n.º anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia geral.

Artigo 17.º

Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem com qualquer parente ou afim em linha ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos membros de direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflitantes com os da associação, ou de participadas desta.

Artigo 18.º

Mandato dos titulares dos órgãos

1. A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
3. O presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito por três mandatos consecutivos.

Artigo 19.º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da Associação são as definidas nos artigos 164º e 165º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidades se:



- a) Não tiveram tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediatamente em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 20.º

Funcionamento dos órgãos em geral

1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleição dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.
6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo 21.º

Constituição

1. A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 22.º

Competências

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal;



- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório de contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre alterações dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.
- h) Deliberar sobre as propostas de atribuição da qualidade de associado honorário ou de associado benemérito;
- i) Aprovar a criação de delegações em qualquer ponto do país;
- j) Fixar o montante da joia e da quota a pagar pelos associados;
- k) Decidir a exclusão de associados e funcionar como instância de recurso em relação às sanções aplicadas pela direção, sem prejuízo de recurso para os Tribunais;
- l) Decidir do exercício do Direito da Ação Civil ou Penal contra associados;
- m) Deliberar sobre pedido de demissão da direção e conselho fiscal;
- n) Deliberar sobre a realização de inquéritos ou auditorias ao funcionamento dos corpos sociais e proceder em conformidade com as conclusões dos mesmos.

Artigo 23.º

Convocação e publicitação

1. A assembleia geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.
2. A convocatória é obrigatoriamente:
 - a) Afixada na sede;
 - b) Pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado.
3. A convocatória pode também ser efetuada, facultativamente, através de correio eletrónico para o endereço eletrónico fornecido pelo associado.
4. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da assembleia-geral nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da associação.
6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalho devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

Artigo 24.º



Funcionamento

1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia-geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 25.º

Deliberações

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples não contando as abstenções.
2. É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 22.º dos estatutos.
3. No caso da alínea e) do artigo 22.º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 26.º

Votações

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastante para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respetiva reunião.
4. Cada sócio não pode representar mais de um associado.

Artigo 27.º

Reuniões da Assembleia-Geral

1. A assembleia geral reunirá obrigatoriamente três vezes por ano:
 - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
 - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento e para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.



2. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo, menos 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Secção III
Da Direção
Artigo 28.º
Constituição

A direção da associação é constituída por 5 membros: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal.

Artigo 29.º
Competências

Compete à direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas do exercício, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os Regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos sociais da associação;
- g) Delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos, em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da Associação, ou em mandatários.
- h) Admitir associados e propor à Assembleia Geral a eleição de associados honorários;
- i) Propor à Assembleia Geral o montante da joia e da quota mínima a pagar pelos associados;
- j) Apresentar à Assembleia Geral, sempre que esta o exija, um relatório sobre matérias especificamente definidas;
- k) Administrar os meios financeiros da Associação de acordo com os orçamentos aprovados;
- l) Manter um registo atualizado do número e categorias de associados;
- m) Elaborar, propor e executar o Regulamento Interno;
- n) Elaborar, propor e executar o Regulamento Eleitoral;



- o) Facultar ao exame do Conselho Fiscal os livros de atas, demonstrações financeiras e demais documentos sempre que lhe sejam pedidos para o exercício da sua função;
- p) Reconhecer e homologar a constituição de núcleos de associados a nível nacional;
- q) Relacionar-se dinâmica e operacionalmente com todas as Instituições de que seja filiada e com todas aquelas, estatais ou privadas, que por obrigação legal ou conveniência associativa seja útil manter e incentivar;
- r) Propor à Assembleia Geral a criação de um Conselho Consultivo, indicando o nome e especialidades dos membros que a integram.

Artigo 30.º

Competências do Presidente da Direção

- 1. Compete ao Presidente da Direção:
 - a) Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
 - b) Convocar e presidir às reuniões da Direção dirigindo os respetivos trabalhos;
 - c) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
 - d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
 - e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 31.º

Competências do Vice-Presidente

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 32.º

Competência do Secretário da Direção

- 1. Compete ao Secretário da Direção:
 - a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
 - b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
 - c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 33.º

Competência do Tesoureiro da Direção



1. Compete ao Secretário da Direção:
 - a) Receber e guardar os valores da Associação;
 - b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
 - c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente;
 - d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
 - e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 34.º

Competências específicas do Vogal

Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

Artigo 35.º

Forma de obrigar

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 36.º

Conselho Fiscal

O conselho fiscal é composto por três membros: presidente e dois vogais.

Artigo 37.º

Competências

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à Direção e Mesa da Assembleia Geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar a Direção, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção e/ou a Mesa da Assembleia Geral submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção, quando para tal forem convocados pelo Presidente deste órgão.



CAPITULO IV

Do Conselho Consultivo

Artigo 38.º

Constituição

1. O Conselho Consultivo, formado por convite da Direção, apenas aos associados honorários;
2. O Conselho Consultivo é constituído por o número de conselheiros que se entenda por necessário;
3. Os candidatos a membros do Conselho Consultivo são propostos por qualquer membro da Direção à Assembleia Geral, a quem cabe aceitar ou recusar a candidatura.

Artigo 39.º

Funcionamento

1. Os membros do conselho consultivo devem ser individualidades de reconhecido mérito e competência que possam contribuir para o desenvolvimento da associação.
2. O conselho consultivo será convocado a pedido da direção, devidamente fundamentado e de acordo com as especialidades de cada membro.
3. A convocação das reuniões terá que ser efetuada com 8 dias de antecedência e compete ao presidente da direção, marcar a agenda da mesma e presidir aos trabalhos.
4. Os candidatos a membros do conselho consultivo que sejam aceites pela assembleia geral, tomam posse por despacho simples da mesa da assembleia geral de forma permanente.
5. Os membros do conselho consultivo podem assistir às reuniões da direção quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

Artigo 40.º

Competência

1. Compete ao conselho consultivo o aconselhamento do restante executivo e a emissão de parecer sobre todas as questões que lhe forem colocadas pela direção e sobre quaisquer outras que os seus membros entendam dever discutir e pronunciar-se;
2. As decisões do conselho consultivo são tomadas por maioria simples e têm a natureza de mera recomendação ao executivo.

CAPÍTULO IV

REGIME FINANCEIRO

Artigo 41.º

Património



O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens e equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 42º.

Receitas

São receitas da Associação:

1. As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
2. Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
3. Os rendimentos dos serviços prestados;
4. Os rendimentos dos serviços vendidos;
5. As doações, legados e heranças, e respetivos rendimentos;
6. Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
7. Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
8. Outras receitas.

Artigo 43º.

Quotas, serviços ou donativos

1. Os associados pagam uma quota anual de valor fixado pela Direção e ratificado em assembleia geral.
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

Artigo 44º.

Extinção

1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 45º.

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.